



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.682, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre suspensão de licença e alvará de funcionamento de serviço funerário.”

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica suspensa licença e/ou alvará de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no município de Rio Grande da Serra, pelo período de 24 meses, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º. – O Poder Executivo deverá proceder em 24 meses o processo licitatório para outorga de Concessão do serviço público desta natureza.

Art. 3º. – A outorga do serviço será exclusiva pelo período de 5 (cinco) anos, com cláusulas a serem fixadas no Edital próprio.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 24.10.2007 = CM
Autógrafo nº. 045.11.2007 = CM
Processo nº. 1.871/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.682, de 22 de novembro de 2.007, que dispõe sobre suspensão de licença e alvará de funcionamento de serviço funerário.”

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 1º. Da Lei Municipal nº. 1.682, de 22 de novembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica suspensa a autorização de novas licenças e/ou alvarás de funcionamento às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra, pelo período de 24 meses, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único – As licenças e/ou alvarás de funcionamento, já autorizados, às empresas prestadoras de serviços funerários permanecem inalterados.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PjLei nº. 24.10.2007 = CM

Autógrafo nº. 045.11.2007 = CM

Processo nº. 1.871/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br